

Purificação Nunes

De: Sindicato Alimentação Norte [sindicatoalimentacaonorte@gmail.com]
Enviado: quarta-feira, 20 de Novembro de 2013 17:38
Para: Comissão 10ª - CSST XII
Assunto: PROPOSTA DE LEI 182/XII - PARECER
Anexos: PARECER - SINDICATO - LEI BASES SS.pdf

Exmos. Senhores,

Enviamos em anexo Parecer relativo à Proposta de Lei nº 182/XII, que procede à primeira alteração à Lei 4/2007, de 16 de Janeiro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social.
Agradecemos que tenham em devida conta o presente Parecer e apresentamos os melhores cumprimentos,

A Direcção do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte

Rua Formosa, nº 223

4000-251 PORTO

Telefone – 222081189

Telemóvel - 917572142

Fax - 222009723

Email – sindicatoalimentacaonorte@gmail.com

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CSST	
Nº Único	<u>479907</u>
Entrada/ data nº	<u>697</u> Data <u>20/11/2013</u>

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 182/XII (2.ª)

Projecto de lei n.º ____/XII (2.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte

Morada ou Sede:

Rua Formosa, n.º 223

4000-251 PORTO

Local **Porto**

Código Postal **4000-251**

Endereço Electrónico **sindicatoalimentacaonorte@gmail.com**

Contributo:

Subscrevemos o Parecer da CGTP-IN em anexo.

Data **Porto, 20 de Novembro de 2013**

Assinatura

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

PARECER TIPO

PROPOSTA DE LEI Nº 182/XII

Procede à primeira alteração à Lei 4/2007, de 16 de Janeiro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social

(Separata nº 48, DAR, de 2 de Novembro de 2013)

Esta Proposta de Lei visa alterar os princípios estabelecidos na Lei de Bases da Segurança Social relativos à idade normal de acesso à pensão de velhice e ao factor de sustentabilidade.

O objetivo é permitir aos Governos, invocar razões como a situação demográfica ou a sustentabilidade do sistema de segurança social para modificar elementos essenciais do cálculo da pensão de velhice conforme as suas conveniências, tornando impossível saber antecipadamente a cada trabalhador qual a idade da reforma e qual o valor da pensão a que terá direito, criando uma instabilidade e incerteza permanentes quanto ao futuro e à qualidade de vida que espera os trabalhadores na sua velhice.

É uma alteração que permite simultaneamente aumentar a idade da reforma e reduzir o valor das pensões, que distorce os princípios de solidariedade laboral e intergeracional em que se fundamenta o nosso sistema de segurança social e altera as condições da relação jurídica estabelecida entre os trabalhadores activos e reformados, por um lado, e o Estado, por outro.

Por tudo isto, a CGTP-IN rejeita quaisquer medidas que, tal como a alteração agora proposta, tenham como objectivo final aumentar a idade normal de acesso à reforma, quer directamente quer através do agravamento dos efeitos da ponderação do factor de sustentabilidade no cálculo das pensões.

14 de Novembro de 2013